



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° /2026, DE FEVEREIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ EM FORMATO VIRTUAL (ONLINE), EM CARÁTER PROVISÓRIO, DURANTE O PERÍODO DE REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE SUA SEDE.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ – MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do art. 16, inciso IV, da Lei Orgânica, bem como do art. 36, inciso I, alínea “r” do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º A realização de sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Cuiabá poderão ser realizadas em formato virtual (online), durante o período de reforma e modernização de sua sede, quando comprovada a impossibilidade de acesso ao Recinto do Plenário ou causa que impeça a sua utilização, nos termos do art. 3º, § 1º, do Regimento Interno.

Art. 2º A adoção das modalidades previstas no art. 1º dependerá de deliberação da maioria absoluta dos membros da Câmara, observado o disposto no art. 3º, § 1º, do Regimento Interno.

Art. 3º Para os fins desta Resolução, considera-se sessão virtual (online) aquela realizada com participação exclusivamente remota dos Vereadores(as), por meio de plataforma digital disponibilizada pela Câmara.

Art. 4º A participação virtual dos Vereadores(as) dar-se-á por meio de plataforma digital de videoconferência adotada pela Câmara Municipal de Cuiabá, disponibilizada e operacionalizada pela unidade de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Cuiabá ou por empresa regularmente contratada para esse fim, assegurados, obrigatoriamente:





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

I – a identificação inequívoca dos parlamentares;

II – a comunicação simultânea durante os debates;

III – a verificação de quórum;

IV – a manifestação de voto;

V – o registro integral dos trabalhos.

Art. 5º A unidade de Tecnologia da Informação da Casa atuará exclusivamente no suporte técnico, sendo-lhe vedada qualquer interferência na condução dos trabalhos, no conteúdo dos debates ou nas deliberações legislativas.

Art. 6º As sessões realizadas na forma desta Resolução produzirão plenos efeitos legais, para todos os fins de direito, independentemente da modalidade adotada.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, em caráter provisório, e terá eficácia limitada ao período de impossibilidade de utilização do Plenário, cessando automaticamente com o restabelecimento das condições normais de funcionamento da sede da Câmara Municipal de Cuiabá, independentemente de novo ato normativo.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade assegurar a continuidade regular, ininterrupta e juridicamente válida dos trabalhos legislativos da Câmara Municipal de Cuiabá durante o período de reforma e modernização de sua sede.

O Regimento Interno já autoriza, de forma expressa, a realização de sessões em local diverso quando comprovada a impossibilidade de utilização do Plenário. Todavia, não há previsão normativa específica quanto à realização de sessões em formato virtual (online), hipótese que se mostra necessária diante das limitações operacionais impostas pelas obras em andamento.

A Resolução proposta não altera o Regimento Interno nem cria regime permanente, limitando-se a suprir lacuna normativa de forma excepcional, provisória e estritamente vinculada à





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ GABINETE DA PRESIDÊNCIA

situação fática, garantindo segurança jurídica, publicidade, transparência, verificação de quórum, validade das deliberações e pleno exercício do mandato parlamentar.

A medida preserva a autonomia do Poder Legislativo, evita a paralisação das atividades institucionais, reduz riscos administrativos, jurídicos e financeiros e alinha-se às boas práticas já adotadas pela própria Câmara em situações excepcionais, sem extrapolar os limites regimentais ou legais.

Trata-se, portanto, de providência necessária, proporcional e juridicamente adequada, que fortalece a institucionalidade da Câmara Municipal de Cuiabá e assegura o interesse público primário.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em 02 de fevereiro de 2026.

VEREADORA PAULA CALIL – PL

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

VEREADORA MAYSA LEÃO

1^a Vice-Presidente

VEREADORA MICHELLY ALENCAR

2^a Vice-Presidente

VEREADORA KATIUSCIA MANTELI

1^a Secretária

VEREADORA DRA. MARA

2^a Secretária

3

Câmara Municipal de Cuiabá



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350031003100380031003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚBLICAS
Brasileira - ICP-Brasil.

